



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião	: Ordinária	Nº: 014/2023
Decisão	: 295/2023- CEEE/PE	
Item da Pauta	: 4.1.	
Referência	: Protocolo nº 200190343/2022	
Interessados	: Ricardo Santana dos Santos Junior	

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo deferimento do registro provisório do profissional Ricardo Santana dos Santos Junior.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 014/2023, realizada no dia 30 de agosto de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Registro Provisório de Pessoa Física protocolada sob o nº 200190343/2022, de interesse de Ricardo Santana dos Santos Junior, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; considerando que o curso Bacharelado em Engenharia de Computação, realizado pelo profissional, foi ofertado pelo Centro Universitário UniFBV Wyden, com sede em Recife/PE; considerando que até o momento a instituição de ensino não solicitou o cadastramento do curso; considerando que o curso foi autorizado para oferta na modalidade presencial; considerando que a Portaria Normativa MEC nº 23/2017, em seus artigos 31 e 101 dispõem que: “*Art. 31. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo. (...) Art. 101. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas. Parágrafo único. A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco.*”; considerando que o curso foi autorizado pelo MEC por meio da Portaria nº 1030, de 29 de setembro de 2017; considerando que o curso teve autorização para início das atividades em 29.09.2017 e o profissional concluiu o curso em 15.03.2022; considerando que para o registro de profissionais no Sistema Confea/Crea se faz necessário o cadastro do curso, com a definição de título profissional e atribuições; considerando que a Decisão Plenária do Confea nº 0153/2009, dispõe que : “*DECIDIU: 1) Que se proceda ao cadastramento provisório, na forma prevista no Anexo III da Resolução nº 1.010, de 2005, renovável anualmente, dos cursos de graduação cujos diplomas foram expedidos e registrados de acordo com o art 63 da Portaria Normativa Gab/MEC nº 40, de 2007. 2) Que se exija das instituições de ensino que utilizarem da prerrogativa prevista no caput do art. 63 da Portaria Normativa Gab/MEC nº 40, de 2007, a comprovação de solicitação de reconhecimento do curso, conforme os procedimentos do MEC.*”; considerando que o profissional iniciou o seu curso na Faculdade Ibratec e transferiu para o Centro Universitário UniFBV Wyden; considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 3.645 horas, sendo 3.320 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

de disciplinas e 325 horas de atividades complementares; considerando que da análise da grade curricular do curso em apreço, constata-se que as disciplinas oferecidas nas cargas horárias apresentadas no projeto pedagógico convergem para a formação do interessado a Engenheiro de Computação cujo título encontra-se contemplado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, anexa à Resolução nº 473/2002 do Confea, sob o código 121-01-00; considerando que o ementário e conteúdos programáticos das disciplinas ofertadas, constantes no Projeto Pedagógico, habilitam egressos para desenvolver as atividades descritas na Resolução nº 427, de 1999, conforme determina a Resolução 1.073/2016 do Confea; considerando que a CEAP deliberou, por unanimidade, favoráveis ao registro do profissional Ricardo Santana dos Santos Junior, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Computação, código 121-01-00, com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380, de 1993, do Confea, e considerando, por fim, o parecer do relator pelo deferimento do pleito do interessado, e que seja concedido o título de Engenheiro de Computação, código 121-01-00, com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380, de 1993, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento do registro provisório do profissional Ricardo Santana dos Santos Junior, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Computação, código 121-01-00, com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380, de 1993, do Confea. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Robstaine Alves Saraiva, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Ermes Ferreira Costa Neto. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE